



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às treze horas e quarenta e cinco minutos, iniciou-se a segunda Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, além do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antonio Camargo de Melo, e o Secretário-Geral Judiciário, Valério Augusto Freitas do Carmo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra aos demais integrantes da Corte. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira fez uso da palavra para registrar as ações do Programa denominado “TST em Movimento”, da Coordenadoria de Saúde do TST, desenvolvidas no último dia 13, em comemoração ao Dia Mundial da Atividade Física, com ênfase nos resultados positivos alcançados. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, comunicou ao Colegiado a necessidade da eleição de um membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o iminente término do mandato do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Foi eleito, por aclamação, para integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir de 2 de maio de 2012, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, como membro titular. Em consequência, aprovou-se a seguinte resolução administrativa: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1525**. Elege um membro titular para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT em vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a



Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Considerando o iminente término do mandato do Ex.mo Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVE: Eleger o Ex.mo Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como membro titular, em vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho, para o mandato de 2 anos (art. 2º, § 5º, do RICSJT), com início em 2 de maio de 2012.” Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente consignou voto de agradecimento e de reconhecimento pela atuação do Ministro Renato de Lacerda Paiva no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, manifestando-se nos seguintes termos: *“Não preciso dizer que Sua Excelência, a exemplo do que se sucede no âmbito jurisdicional, ali também se pautou com a serenidade, o equilíbrio e a clarividência que todos lhe reconhecemos, sem falar na admirável pontualidade e na admirável amabilidade que pautam também a sua conduta. Quero transmitir a Sua Excelência, de público, nosso reconhecimento e o reconhecimento da Instituição por esse trabalho que Sua Excelência desenvolveu no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que foi certamente muito sacrificante, mas que Sua Excelência o desenvolveu com a habitual proficiência, eu diria”*. Dando continuidade, o Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, como questão de ordem, propôs a votação de duas listas tríplices para o provimento das vagas de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, destinada a juízes de Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, decorrentes da aposentadoria da Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e do Ex.mo Milton de Moura França. A aludida proposta foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas para a votação dos nomes que integrarão a **primeira lista**, destinada ao preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, bem assim solicitou a colaboração do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho para atuar como escrutinador. Apurados os votos para a escolha do primeiro nome a integrar



a lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente divulgou o resultado, registrando-se o total de 25 votantes: Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **dezoito votos**; Desembargador Ricardo Alencar Machado, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, **dois votos**; Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, **dois votos**; Desembargadora Vania Maria Cunha Mattos, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **um voto**; Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **um voto**; e **um voto** anulado. Concluída a apuração para a escolha do primeiro nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou que foi escolhido para integrar a lista, **em primeiro lugar**, o Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Em seguida, passou-se à escolha do segundo nome da lista. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente divulgou o resultado, registrando-se o total de 25 votantes: Desembargador Flavio Allegretti de Campos Cooper, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **dezoito votos**; Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, **quatro votos**; Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **dois votos**; e **um voto** anulado. Concluída a apuração para a escolha do segundo nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou que foi escolhido para integrar a lista, **em segundo lugar**, o Desembargador Flavio Allegretti de Campos Cooper, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Em seguida, passou-se à escolha do terceiro nome da lista. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente divulgou o resultado, registrando-se o total de 25 votantes: Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **vinte votos**; Desembargador Gilmar Cavaliere, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, **dois votos**; Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, **um voto**; Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, **um voto** e Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **um voto**. Concluída a apuração para a escolha do terceiro nome da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou que foi escolhido para integrar a lista, **em terceiro lugar**, o Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Encerrada a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, proclamando os nomes dos Desembargadores escolhidos pelo Tribunal Pleno desta



Corte para compor a lista tríplice destinada ao preenchimento de uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, reservada à magistratura de carreira, decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Em consequência, foi aprovada a resolução administrativa a seguir transcrita: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1523**. Indica os integrantes da lista tríplice para provimento de uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes; e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Considerando a aposentadoria da Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Considerando o disposto nos artigos 111-A, II, da Constituição da República, e 4º do Regimento Interno desta Corte. RESOLVE: I – Indicar, para compor a lista tríplice destinada ao provimento de uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, reservada a juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, os seguintes nomes: a) Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (1º nome da lista), b) Desembargador Flavio Allegretti de Campos Cooper, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (2º nome da lista), e c) Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (3º nome da lista). II – Autorizar o encaminhamento da lista tríplice ao Ministério da Justiça.” Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, determinou a distribuição das cédulas para a votação dos nomes que integrarão a **segunda lista**, destinada ao preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Milton de Moura França, bem assim solicitou a colaboração do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho para atuar como escrutinador. Apurados os votos para a escolha do **primeiro nome** a integrar a lista, o Excelentíssimo



Ministro Presidente divulgou o resultado, registrando-se o total de 25 votantes: Desembargador Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, **dezesseis votos**; Desembargador Norberto Frerichs, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, **três votos**; Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **três votos**; Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, **um voto**; Desembargador Gilmar Cavalieri, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, **um voto**; Desembargador Samuel Hugo Lima, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **um voto**. Concluída a apuração para a escolha do **primeiro nome** da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou que foi escolhido para integrar a lista em primeiro lugar o Desembargador Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Em seguida, passou-se à escolha do **segundo nome** da lista. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente divulgou o resultado, registrando-se o total de 25 votantes: Desembargador Alexandre Agra Belmonte, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **vinte e quatro votos**; Desembargador Gilmar Cavalieri, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, **um voto**. Concluída a apuração para a escolha do **segundo nome** da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou que foi escolhido para integrar a lista em segundo lugar o Desembargador Alexandre Agra Belmonte, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Em seguida, passou-se à escolha do **terceiro nome**. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente divulgou o resultado, registrando-se o total de 25 votantes: Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, **dezoito votos**; Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, **dois votos**; Desembargador Gilmar Cavalieri, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, **um voto**; Desembargador Sérgio Pinto Martins, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, **um voto**; Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **um voto**; Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, **um voto**; Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **um voto**. Concluída a apuração para a escolha do **terceiro nome** da lista e alcançada a maioria absoluta, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou que foi escolhido para integrar a lista em **terceiro lugar** a Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Encerrada a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, declarando os nomes dos



Desembargadores escolhidos pelo Tribunal Pleno desta Corte para compor a lista tríplice destinada ao preenchimento de uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, reservada à magistratura de carreira, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Em consequência, foi aprovada a resolução administrativa a seguir transcrita: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1524**. Indica os integrantes da lista tríplice para provimento de uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ex.mo Ministro Milton de Moura França. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, considerando a aposentadoria do Ex.mo Ministro Milton de Moura França, considerando o disposto nos artigos 111-A, II, da Constituição da República, e 4º do Regimento Interno desta Corte, RESOLVE: I – Indicar, para compor a lista tríplice destinada ao provimento de uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, reservada a juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, os seguintes nomes: a) Desembargador Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (1º nome da lista), b) Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (2º nome da lista), e c) Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (3º nome da lista). II – Autorizar o encaminhamento da lista tríplice ao Ministério da Justiça.” Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado as propostas de revisão e cancelamento de súmulas e orientações jurisprudenciais do Tribunal. Foram aprovadas, por unanimidade, as propostas de alteração das Súmulas nº 368 e nº 221, bem assim das Orientações Jurisprudenciais de nºs 115, 257 e 235. A proposta de alteração da redação da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 42 da egrégia



SDI-1, para incluir o item II, foi aprovada por maioria de votos, vencido o Ex.mo Ministro Horácio R. Senna Pires. Quanto ao cancelamento da Súmula n.º 207, a matéria, igualmente, foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Ex.mos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Em consequência, editaram-se as seguintes resoluções: “**RESOLUÇÃO N.º 181**. Altera a redação das Súmulas n.ºs 221 e 368. Cancela a Súmula n.º 207. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, RESOLVE: Art. 1.º. Alterar a redação das Súmulas n.os 221 e 368 do TST, nos seguintes termos: **SÚMULA N.º 221**. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. (alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei n.º 11.496/2007). I - A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ n.º 94 da SBDI-1 - inserida em 30.05.1997). II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula n.º 221 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003). Precedentes [...]. **SÚMULA N.º 368**. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012). I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-



contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998). II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010. III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Precedentes [...]. Art. 2º. **Cancelar a Súmula nº 207: SÚMULA N.º 207. CONFLITOS DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO. PRINCÍPIO DA "LEX LOCI EXECUTIONIS" (cancelada). A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.** “**RESOLUÇÃO Nº 182.** Altera a redação das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 115, 235 e 257 da SBDI-1, bem como da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 42 da SBDI-1. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa de Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU: Art. 1º Alterar a redação das Orientações Jurisprudenciais n.os 115, 235 e 257 da SBDI-1, nos seguintes termos: **OJ N.º 115. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** (alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007). O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da CF/1988. Precedentes [...]. **OJ N.º 235.** HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012). O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo. Precedentes [...]. **OJ N.º 257.** RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DE LEI. VOCÁBULO VIOLAÇÃO. DESNECESSIDADE (alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007). A invocação expressa no recurso de revista dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões "contrariar", "ferir", "violar", etc. Precedentes [...]. Art. 2º Alterar a redação da Orientação Jurisprudencial Transitória n.o 42 da SBDI-1, nos seguintes termos: **OJ Transitória N.º 42.** PETROBRAS. PENSÃO POR MORTE DO EMPREGADO ASSEGURADA NO MANUAL DE PESSOAL. ESTABILIDADE DECENAL. OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS (inserido item II à redação). I - Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal. (ex-OJ nº 166 da SDI-1 - inserida em 26.03.1999). II - O benefício previsto no manual de pessoal da Petrobras, referente ao pagamento de pensão e auxílio-funeral aos dependentes do empregado que vier a falecer no curso do contrato de trabalho, não se estende à hipótese em que sobrevém o óbito do trabalhador quando já extinto o contrato de trabalho. Precedentes [...].” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar dos registros, foi lavrada esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, João Oreste Dalazen, e por mim, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Secretário-Geral Judiciário**